



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **41.567**

Data: **11/12/2017**

Projeto de Lei nº: **101/2017**

Autor:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — SUS.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação.			
Em ____/____/____			
Diretor de Secretaria			

Resultado	Aprovado por <u>10</u> a <u>0</u> votos	Aprovado por ____ a ____ votos
	Rejeitado por ____ a ____ votos	Rejeitado por ____ a ____ votos
	Pompeia, <u>11 / 12 / 2017</u>	Pompeia, ____ / ____ / ____
	 Presidente	_____ Presidente

Autógrafo Nº 96/2017

Lei Nº 2.780 de 12 / 12 / 2017

Observações:

Arquivado em ____ / ____ / ____

Diretor da Secretaria

Pompeia, 11 de dezembro de 2017.

P.L. nº 101/2017

Ofício GP nº 1.098/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que **Regulamenta a concessão de auxílio para tratamento fora de domicílio no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura tem por objetivo instituir o benefício Tratamento Fora do Domicílio, com o intuito de beneficiar os usuários do SUS que necessitem deslocar-se para outras unidades de atendimento, oferecendo condições para o seu deslocamento, visando também agilizar os serviços prestados pelo Departamento de Higiene e Saúde.

Esclarecemos ainda que, quando houver necessidade, o auxílio será prestado também ao acompanhante do paciente, promovendo um atendimento humanizado aos nossos usuários da Saúde do DHS.

Assim sendo, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação da presente propositura, considerando ser de grande interesse público, motivo pelo qual pedimos que o presente Projeto de Lei seja apreciado pelo Douto Plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

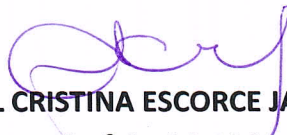
Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Às Comissões Competentes.
Pompeia,

11 DEZ 2017


Presidente

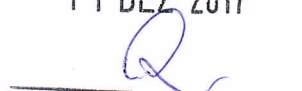
Atenciosamente,


ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pompeia

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR CERVELIN
Presidente da Câmara Municipal
Pompeia - SP

11 DEZ 2017


Recebido

Projeto de Lei nº _____/2017.

Regulamenta a concessão de auxílio para tratamento fora de domicílio no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Pompéia, o benefício “Tratamento Fora de Domicílio – TFD”, disponibilizado aos usuários do SUS, quando esgotados todos os meios de diagnóstico e tratamento ofertados na área de abrangência do Departamento Regional de Saúde - DRS-IX de Marília.

Art. 2º O TFD tem como finalidade exclusiva oferecer condições para o deslocamento e permanência do paciente e de seu acompanhante, quando necessário, no local de tratamento mais adequado à resolução do seu problema de saúde.

§ 1º. Havendo necessidade de transporte do paciente em decúbito dorsal, o mesmo será realizado pelas ambulâncias do Município.

§ 2º. Os critérios para a necessidade de acompanhante são: paciente idoso ou menor de 21 anos, déficit motor, visual ou auditivo e gravidade da doença.

§ 3º. O auxílio permitido para tratamento fora do domicílio refere-se ao auxílio para transporte terrestre, passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem do paciente e seu acompanhante.

§ 4º. Fica condicionado o benefício previsto nesta Lei a somente um acompanhante por paciente.

Art. 3º. Para atendimento das necessidades do paciente e de seu acompanhante, fica o Departamento de Higiene e Saúde autorizado a firmar convênio e/ou parceria com asilos, albergues, pensões, casas de apoio, entre outros, no município onde se realiza o tratamento.

Art. 4º Nos casos em que houver internação do paciente e seu acompanhante não for autorizado a permanecer no mesmo quarto, o acompanhante fará jus ao auxílio para estadia, alimentação e deslocamento até o local de internação.

Art. 5º Somente serão autorizados os Tratamentos Fora de Domicílio relativos aos procedimentos relacionados nas Tabelas Descritivas de Procedimentos SIA e SIH/SUS, em serviços localizados dentro do Estado de São Paulo e cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 6º. O paciente deverá encaminhar ao Departamento de Higiene e Saúde a “Solicitação de Tratamento Fora do Domicílio” acompanhado do agendamento da consulta e/ou procedimento.

Parágrafo único. Todo e qualquer documento entregue pelo paciente não poderá conter nenhuma espécie de rasura, sob qualquer pretexto, implicando em não aceitação do documento.

Art. 7º. O critério de escolha da unidade de referência do paciente será a mais próxima do município de Pompéia que esteja capacitada a realizar o tratamento proposto.

Art. 8º O Departamento de Higiene e Saúde responsabilizar-se-á pelo pagamento das despesas de transporte rodoviário e, existindo a necessidade devidamente comprovada, pela ajuda de custo para alimentação e hospedagem.

§ 1º – Para os fins da presente Lei consideram-se despesas com transporte:

I – passagens rodoviárias de ida e volta;

II – despesas com combustível e pedágios;

§ 2º – O Departamento de Higiene e Saúde ao avaliar a concessão do auxílio com transporte, ajuda de custo para alimentação e hospedagem, considerará o de menor custo, optando pelo meio de locomoção compatível com o estado de saúde do paciente.

§ 3º – A avaliação da necessidade de acompanhantes se dará conforme o disposto no § 2º do artigo 2º desta Lei, sendo o meio de transporte o mesmo do paciente.

Art. 9º. Os valores referentes ao auxílio previsto nesta Lei bem como demais normas necessárias ao seu cumprimento, serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. O valor acima será revisto, sempre que necessário, mediante regulamentação do Executivo Municipal.

Art. 10. O agendamento da consulta deverá ser entregue, juntamente com a documentação exigida, dentro de um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anterior à data da consulta, de forma a obedecer aos trâmites legais para concessão do auxílio pecuniário relativo ao deslocamento e à ajuda de custo.

Parágrafo único. Nos casos em que este prazo não possa ser cumprido, o paciente receberá, ao retornar da consulta ou procedimento, os valores correspondentes ao deslocamento desde que devidamente comprovadas a viagem e a consulta ou procedimento em questão.

Art.11. A ajuda de custo será paga através de cheque nominal do Departamento de Higiene e Saúde ao paciente ou seu representante legal.

Art. 12. Após a execução da consulta ou procedimento, o paciente ou seu representante legal deverá apresentar a documentação comprobatória das despesas realizadas, relativas ao transporte e demais despesas realizadas com alimentação e hospedagem, ao Departamento de Higiene e Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o seu retorno, sob pena de ressarcimento total da quantia adiantada.

Parágrafo único. Não serão reembolsadas despesas com aquisição de itens estranhos ao objeto desta Lei tais como objetos pessoais, bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 13. Não serão efetuados ressarcimentos com despesas para Tratamento Fora de Domicílio realizadas antes da data de promulgação desta Lei.

Art. 14. O “Tratamento Fora de Domicílio – TFD” será concedido pelo Departamento de Higiene e Saúde, após análise de requerimento fundamentado subscrito pelo paciente ou seu representante legal.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 11 de dezembro de 2017.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 101/2017

Autora: Prefeita Municipal

Assunto: REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — SUS.

O presente projeto de lei foi devidamente submetido à análise desta Comissão que conclui pela sua legalidade e constitucionalidade.

Quanto ao mérito, somos favoráveis.

Sala das Sessões,

11 de dezembro de 2017.

Luiz Fernando Vidrich Pazin

Relator

Membro da Comissão de Justiça e Redação

Marcio Rogério Caffer

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Nilson Fernandes da Silva

Membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento

José Pereira da Silva Filho

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Rodolfo Nogueira Marino

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento